



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Altera a redação do artigo 65-D da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, na forma que abaixo especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

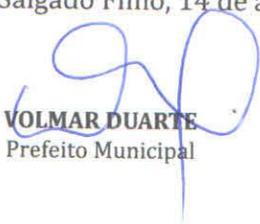
EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º O artigo 65-D, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65-D - O Vice-Prefeito poderá acumular o cargo de Secretário Municipal ou de Chefe de Gabinete e optar, ou pelo vencimento do cargo efetivo ou emprego público de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sendo-lhe vedada a acumulação das remunerações, ressalvada a percepção de vantagens de natureza pessoal com base no vencimento do emprego público ou cargo de que seja detentor.

Art. 2º A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salgado Filho, 14 de abril de 2022


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 61

Data: 14 / 04 / 2022

Ass: [Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 14 DE ABRIL DE 2022

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera e acresce artigos na Lei Orgânica do Município de Salgado Filho, na forma que abaixo especifica.

PROPONENTE: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO: Regime Ordinário

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, para a qual pedimos aprovação nos termos do § 2º do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

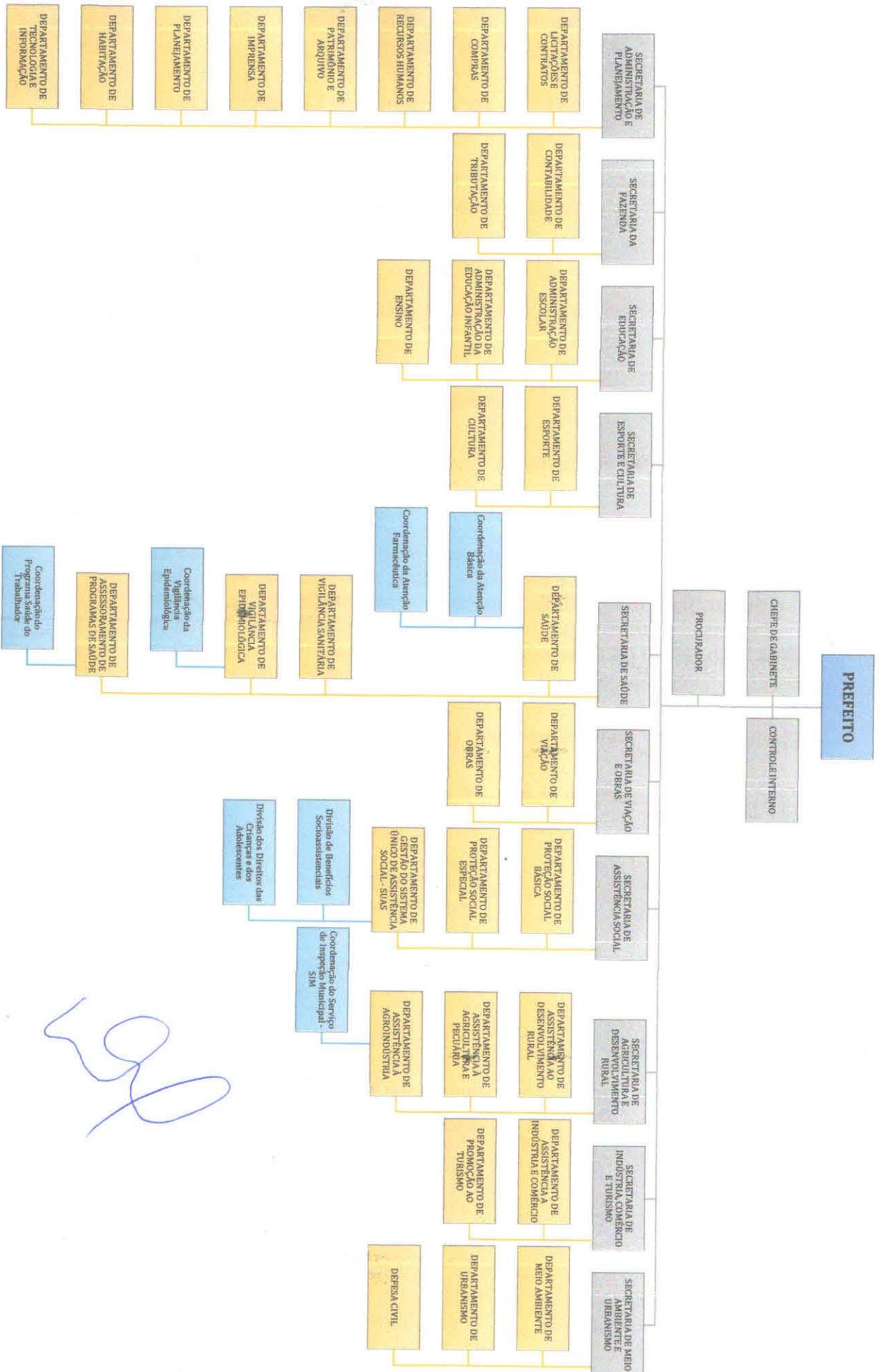
Objetiva-se com a presente proposta, a alteração da redação do Artigo 65-D, permitindo que o Vice-Prefeito possa assumir tanto o cargo de Secretário Municipal quanto o de Chefe de Gabinete.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I - ORGANOGRAMA



Handwritten signature in blue ink.